



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas, Medula Óssea, Órgãos e Tecidos no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO

Art.1º. Fica instituída no Município de Matias Barbosa a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas, Medula Óssea, Órgãos e Tecidos, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da doação como ato de solidariedade e cidadania, capaz de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de pacientes;

II - ampliar o número de doadores voluntários e regulares de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano;

III - promover informação clara e acessível sobre os processos de doação, seus requisitos e sua segurança;

IV - estimular a criação de um cadastro municipal de potenciais doadores de medula óssea, observadas as normas do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

V - fomentar parcerias entre o poder público municipal, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a promoção da doação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doador de sangue: pessoa que realiza a doação voluntária de sangue em hemocentros ou unidades de coleta reconhecidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

II - doador de medula óssea: pessoa cadastrada como doadora voluntária de medula óssea ou que efetivamente realizou a doação;

III - doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano: pessoa que, em vida, manifesta o desejo de doar ou cuja família autoriza a doação após o falecimento, conforme legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Doação poderá ser implementada por meio das seguintes diretrizes e ações, entre outras:

I - realização de campanhas educativas e de conscientização permanentes, utilizando diferentes meios de comunicação, como mídias digitais, rádio, televisão, material impresso e eventos públicos;

II - promoção de palestras, seminários e workshops em escolas, universidades, empresas e comunidades sobre a importância da doação;

III - parcerias com hemocentros, hospitais e unidades de saúde para facilitar o acesso à informação e aos locais de doação;

IV - divulgação regular dos estoques de sangue e da necessidade de doações específicas;

V - apoio a iniciativas da sociedade civil organizada que visem promover a doação.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E PRIORIDADES AOS DOADORES

Art. 4º Os doadores regulares de sangue terão assegurada a prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos e privados, e em repartições públicas municipais.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após o atendimento de todas as pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida, já contempladas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e suas respectivas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue, em eventos onerosos promovidos por entidades privadas ou pela Administração Pública, o seguinte benefício:

I – carga de 2% (dois por cento) dos ingressos calculados sobre o número de ingressos disponibilizados para o evento.

Parágrafo único. A comprovação da condição de doador regular será feita mediante apresentação de documento oficial expedido por entidade coletora de sangue.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar pelo menos três doações nos últimos doze meses.

Art. 7º. A comprovação da condição de doador regular de sangue far-se-á mediante apresentação de documento oficial expedido pela unidade de coleta ou hemocentro, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da última doação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir outros mecanismos de incentivo aos doadores regulares de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, tais como:

I - isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais e processos seletivos, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento;

II - concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Weley Rodrigues da Silva
- Eré -
Vereador

Weley Rodrigues da Silva
ERÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação de uma política municipal de incentivo à doação, reconhecendo que o sangue, a medula óssea, os órgãos e tecidos são recursos insubstituíveis e essenciais para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas.

Principais razões e benefícios:

- **Necessidade Crítica e Constante:** A demanda por sangue e órgãos é contínua e vital para tratamentos de saúde, cirurgias de grande porte, pacientes com doenças crônicas (como leucemia, linfomas e anemia aplástica), acidentes e transplantes. A manutenção de estoques adequados nos hemocentros, como o Hemocentro Regional de Juiz de Fora (que atende a região de Matias Barbosa), é um desafio constante.
- **Baixa Taxa de Doação:** Embora a doação seja um ato seguro e altruísta, o Brasil ainda enfrenta desafios para alcançar índices ideais de doadores regulares. Em Minas Gerais, e consequentemente em Matias Barbosa, a conscientização e a mobilização da população são cruciais para mudar essa realidade e garantir que mais pessoas se cadastrem.
- **Promoção da Conscientização e Informação:** A política municipal permitirá a realização de campanhas educativas, palestras, atividades em escolas, unidades de saúde e parcerias com a iniciativa privada. Isso ajuda a desmistificar medos e tabus sobre o processo de doação e a importância de comunicar à família o desejo de ser doador de órgãos.
- **Apoio a Políticas Estaduais e Nacionais:** A iniciativa municipal complementa e fortalece as campanhas existentes a níveis estadual (como a Campanha Setembro Verde em Minas Gerais) e nacional (Ministério da Saúde), integrando Matias Barbosa a uma rede maior de solidariedade e saúde pública.
- **Estímulo à Cidadania e Solidariedade:** A lei incentiva a participação cidadã e a responsabilidade social, valorizando e reconhecendo os doadores e as empresas que promovem tais ações.
- **Potencial de Salvar Vidas:** Uma única pessoa doadora de órgãos pode salvar até oito vidas, e a doação de tecidos pode melhorar a qualidade de vida de dezenas de outras. No caso da medula óssea, a chance de encontrar um doador compatível é de aproximadamente uma em cem mil, o que ressalta a urgência de ampliar o cadastro no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[▶ /legislativomatiense](#)
[f /camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Em suma, a instituição desta política pública em Matias Barbosa é um **investimento na saúde e no bem-estar da população**, um ato de empatia e um compromisso do Poder Público Municipal em promover a cultura da doação e, assim, salvar inúmeras vidas.